

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 810, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) E AUTORIZA A AQUISIÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA MOTOCICLETA POP 110 “ZERO KM” PARA A PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Considerando**, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 19, veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de atividades que visem estabelecer cultos religiosos ou igrejas, mas ressalva, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

**Considerando**, o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, especificamente, o disposto artigo 10 do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias, impondo ao Poder Executivo contribuir para a manutenção dos cultos religiosos das igrejas, mediante requerimento;

**Considerando**, o postulado da interpretação conforme à Constituição, tem-se evidenciado que o Município não pode estabelecer cultos ou igrejas, mas se encontra autorizado a contribuir, colaborar e incentivar manifestações religiosas, sem discriminação de credo;

**Considerando**, a Lei Municipal nº 671, de 28 de agosto de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo a igrejas localizadas no município de Boca da Mata, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destina-se, especificamente, a festividades religiosas;

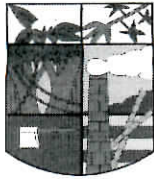
**Considerando**, o processo administrativo nº 0121006/2020, deflagrado pelo ofício nº 133/2020 da Paróquia Santa Rita de Cássia (CNPJ 12.398.749/0020-80);

**Considerando**, a indispensabilidade da prévia dotação orçamentária para a aquisição de novos bens para a Administração Pública Municipal e a necessidade de lei específica para viabilizar, juridicamente, a doação de qualquer bem integrante do patrimônio público:

## **CAPÍTULO I**

### **DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, DO TIPO ESPECIAL**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, do tipo especial, no orçamento em vigor, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a fim de atender à necessidade pública prevista nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 2º.** A Execução do objeto deste crédito especial será regularizado através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo, em obediência às determinações aos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Dotação Orçamentária:**

|                         |  |                          |
|-------------------------|--|--------------------------|
| 02                      | <b>PODER EXECUTIVO</b>   |                          |
| 0220                    | <b>Gabinete do Prefeito</b>  |                          |
| 04                      | Administração;   |                          |
| 122                     | Administração Geral  |                          |
| 0002                    | Poder Executivo dinâmico e atuante   |                          |
| 04.122.0002-2066        | Aquisição de 01 (uma) MOTO para doação à IGREJA CATÓLICA;                          |                          |
| 333.90.32.00.00.0000    | Aquisição de materiais bens e outros apetrechos a título de premiação para doação; | 6.800,00                 |
| <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Recursos Próprios</b>   | <b>Recursos Próprios</b> |

**CAPÍTULO II**

**DA AQUISIÇÃO**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a compra de 01 (uma) motocicleta “zero km” POP 100, ano 2020, injeção eletrônica, câmbio de quatro marchas, 109,1 cilindradas, à gasolina, no valor de até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**Art. 4º.** A aquisição do da motocicleta especificada no artigo anterior observará o comparativo de preços constante nos autos do processo administrativo sob o nº 0121006/2020, prezando-se pela juridicidade e economicidade do ato da compra.

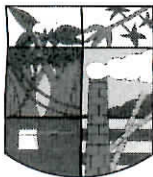
**CAPÍTULO III**

**DA DOAÇÃO**

**Art. 5º.** Uma vez adquirido, o bem móvel discriminado no artigo 3º será destinado a doação, a título de auxílio financeiro, para a Paróquia Santa Rita de Cássia de Boca da Mata, com atividades de organizações religiosas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.398.749/0020-80, com sede na Praça 11 de Novembro, s/n, centro, Boca da Mata, Alagoas, CEP. 57680-000.

**Parágrafo único.** A doação, a título de auxílio financeiro, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada a atender as despesas para a conclusão da Capela Nossa Senhora das Dores, precisamente, no que se refere à execução dos serviços da parte elétrica, forro e pintura.

**Art. 6º.** O Padre Marlúcio Luís Damião ou o sacerdote que venha a legalmente substituí-lo, ficará responsável pela correta utilização dos recursos repassados, a título de auxílio financeiro, destinando o bem doado ao fim previsto nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Fica a Paróquia de Santa Rita de Cássia obrigada a prestar contas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, a contar da data de entrega do bem móvel ao sacerdote representante da entidade religiosa donatária.

**Art. 8º.** Eventuais omissões necessárias ao implemento desta lei serão sanadas mediante Decreto do Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO.  
REGISTRADA E ARQUIVADA.  
EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.